SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001270-54.2014.8.26.0233**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos

Requerente: Hidro Comercio Importação e Exportação de Elevadores Ltda

Requerido: G.I. da Silva Basseto - ME

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo de fls. 67/69 para que produza efeitos jurídicos e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo, resolvendo o mérito.

Indefere-se a suspensão do feito, uma vez que fica extinta a fase de conhecimento e eventual descumprimento deve render ensejo a requerimento de cumprimento de sentença.

Custas e honorários como pactuado.

Transita em julgado nesta data, diante da preclusão lógica do interesse recursal com o acordo (CPC, art. 503).

P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 17 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA